(Aracruz, Ibiraçu, Fundão, João Neiva, Linhares, Santa Teresa, São Roque do Canaã, Santa Leopoldina, Sooretama e Rio Bananal)



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 009/2017. PROCESSO Nº 013/2017.

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSORCIO PUBLICO DA REGIÃO POLINORTE - CIM POLINORTE, E A EMPRESA RR COMERCIAL PANIFICADORA LTDA- ME.

O CONSORCIO PUBLICO DA REGIÃO POLINORTE – CIM POLINORTE, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Quintino Loureiro, nº 100, Centro, Aracruz/ES, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.618.132/0001-07, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. Eduardo Marozzi Zanotti, portador do CPF nº 979.396.177-53, residente e domiciliado em Ibiraçu/ES, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado, a Empresa RR COMERCIAL PANIFICADORA LTDA- ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 04.986.229/0001-06, com sede na Avenida Conde D' Eu, nº444, Centro, Ibiraçu/ES, CEP: 29.670 - 000, representada neste ato pela Srª Rosiney Pignaton Moreira, inscrita no CPF sob o nº 017.247.517-19, residente na cidade de Ibiraçu/ES, doravante denominada CONTRATADA, resolvem assinar o presente Contrato, de acordo com a Lei nº 8.666/93, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1 - Contratação sob demanda, de empresa especializada em prestação de serviço de fornecimento de gêneros alimentícios (coffee break) para serem servidos em eventos institucionais de reuniões para atender o CIM POLINORTE por dispensa de licitação com base no Art. 23, § 8 e no Art. 24, Il da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA DAS ESPECIFICAÇOES E QUANTIDADES

2.1 - As especificações e as quantidades dos serviços constam no Anexo I deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA DO VALOR

3.1 - O Contratante pagará a Contratada pela prestação dos serviços descritos na Cláusula Primeira, o valor global estimado de **R\$ 2.629,60 (dois mil, seiscentos e vinte e nove reais e sessenta centavos)**. O pagamento do preço pactuado será efetuado em conformidade com os serviços efetuados no mês, devendo a Contratada, proceder à abertura de um processo de solicitação de pagamento junto ao Consórcio Público da Região Polinorte - CIM POLINORTE, localizado Rua Quintino Loureiro, 100, Centro, Aracruz/ES, CEP: 29.190.014, em dias úteis, no

000

Priory

(Aracruz, Ibiraçu, Fundão, João Neiva, Linhares, Santa Teresa, São Roque do Canaã, Santa Leopoldina, Sooretama e Rio Bananal)



horário de 08:00 às 17:00 horas, encaminhando a nota fiscal/fatura para pagamento, que ocorrerá de acordo com as normas legais vigentes no país, nos termos do artigo 40,inciso XIV, alínea 'a' da lei 8.666/93.

- 3.2 Os valores ofertados deverão ser fixos e irreajustáveis, durante todo o período do contrato.
- 3.3 No preço já estão incluídos os custos de mão de obra, insumos, transporte, impostos, taxas, direitos trabalhistas e encargos sociais, bem como demais despesas necessária á perfeita conclusão do objeto licitado que porventura venham a incidir direta ou indiretamente sobre a prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - Os recursos para cobrir as despesas do objeto desta contratação correrão a conta do orçamento próprio deste Consórcio para o exercício financeiro de 2017, e correrão pela dotação Orçamentária, a saber: CIM POLINORTE: Projeto Atividade 000001.000001.10.122.0001.2.002 - Elemento de Despesa - 333903000 - Material de Consumo.

CLÁUSULA QUINTA DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1 - O prazo de vigência do Contrato será até 31/12/2017, podendo ser prorrogado, desde que plenamente justificado, atendendo aos interesses e Conveniência da Administração, em conformidade com a Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA DO FORNECIMENTO DOS PRODUTOS/DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

- 6.1 Os serviços serão realizados de acordo com a demanda administrativa e a partir da autorização de fornecimento emitida pelo Consórcio.
- 6.2 Os itens do coffee break deverão ser fornecidos e entregues pela CONTRATADA em datas e horários estabelecidos pela CONTRATANTE, no local solicitado pelo Consórcio, devidamente acondicionadas em embalagens higiênicas adequadas que proporcionem sua perfeita conservação até o momento de serem consumidos.
- 6.3 As bebidas deverão ser envasadas em vasilhame lacrado, embalagens cartonadas e/ou garrafas pet.
- 6.4 Havendo alterações de datas, horários, cardápios e quantidade de lanches, a CONTRATADA deverá ser informada com antecedência mínima de 12(doze) horas.



(Aracruz, Ibiraçu, Fundão, João Neiva, Linhares, Santa Teresa, São Roque do Canaã, Santa Leopoldina, Sooretama e Rio Bananal)



- 6.5 O endereço para entrega poderá ser alterado em conformidade com as necessidades da CONTRATANTE, comunicando se a CONTRATADA com antecedência de pelo menos 24 (vinte e quatro) horas.
- 6.6 O fornecimento e a prestação do serviço deverão ocorrer segundo as previsões das normas de vigilância sanitária.

CLAUSULA SÉTIMA DO PRAZO DE ENTREGA

7.1 - O prazo de recebimento do objeto deste Contrato, conforme Anexo I, será de 01(uma) hora de antecedência do inicio da realização do evento com tolerância máxima de 30 min.

CLÁUSULA OITAVA DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1 - É vedada a subcontratação total ou parcial da execução dos serviços do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA NONA ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

- 9.1 O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:
 - 9.1.1 Unilateralmente pela Administração:
- A) Quando necessária a modificação do prazo ou do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, observados os limites legais estabelecidos nos parágrafos 1º e 2º do artigo 65 da Lei 8.666/93.
 - 9.1.2 Por acordo entre as partes:
- A) Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado.

CLÁUSULA DÉCIMA DA RESCISÃO

- 10.1 O presente Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo:
- I Por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93;
 - II Amigável entre as partes, nos termos do art. 79, II, da Lei 8.666/93;

Mansey

(Aracruz, Ibiraçu, Fundão, João Neiva, Linhares, Santa Teresa, São Roque do Canaã, Santa Leopoldina, Sooretama e Rio Bananal)



- III Por ato da **CONTRATADA** reconhece que, na hipótese de inexecuçãototal ou parcial do presente Contrato, a **CONTRATANTE** poderá rescindi-lo unilateralmente, sem prejuízo das sanções contratuais e legais que lhe forem inerentes.
- 10.2 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste instrumento.
 - 10.3 Constituem motivo para rescisão do contrato:
 - I o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos, ou prazos;
 - II o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
 - III o atraso injustificado no início do fornecimento dos objetos licitados;
- IV a paralisação do fornecimento dos objetos licitados, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- V o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art.67 da Lei nº 8.666/93;
- VI a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;
- VII razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- VIII a ocorrência de casosfortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- IX o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos fornecimentos já prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- X A supressão, por parte da Administração, dos fornecimentos/abastecimentos, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art.65 da Lei nº 8.666/93;
- XI A decisão da autoridade competente, relativa a rescisão do contrato, deverá ser precedida de justificativa fundada, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATADA



moen

(Aracruz, Ibiraçu, Fundão, João Neiva, Linhares, Santa Teresa, São Roque do Canaã, Santa Leopoldina, Sooretama e Rio Bananal)



- 11.1 A empresa CONTRATADA deverá estar apta a iniciar o fornecimento de coffee break no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a assinatura do contrato.
- 11.2 Para recebimento de demandas e para entregas, a CONTRATADA deverá disponibilizar atendimento via telefone e via internet (e-mail) no horário comercial (de segunda a sexta-feira de 08h ás 17h), e atendimento excepcional fora do horário comercial, sem custo complementar para a CONTRATANTE, por meio de contato indicado pela CONTRATADA.
- 11.3 A CONTRATADA não poderá alterar o cardápio, salvo motivo de força maior ou caso fortuito e mediante solicitação prévia á CONTRATANTE que irá avaliar e, desde que não haja impacto no preço, nas características, na qualidade e na pontualidade do fornecimento, poderá, a seu critério, autorizar a alteração solicitada. A solicitação de alteração deverá ocorrer no mínimo 8 (oito) horas antes do início da realização do evento. Entende-se por "força maior ou caso fortuito" a ocorrência de fato inevitável, imprevisto e alheio á vontade do fornecedor.
- 11.4 A CONTRATADA deverá manter absoluto controle de qualidade e absoluta higiene no preparo, manipulação, armazenamento e transporte dos alimentos, bebidas e demais itens.
- 11.5 Os itens do coffee break deverão ser entregues no local, na data e horário indicados pelo CONTRATANTE, devidamente embalados e acondicionados em embalagens higiênicas adequadas, dentro dos rigorosos padrões de higiene e que proporcionem sua perfeita conservação até o momento de serem consumidos.
- 11.6 Todos os custos com fornecimento de coffee break, são de responsabilidade da CONTRATADA, incluindo a preparação dos coffee breaks, acondicionamento, embalagens descartáveis, transporte (delivery) e conferência da entrega junto ao representante da CONTRATANTE.
- 11.7 A CONTRATADA não poderá alterar os quantitativos a serem entregues sem anuência da CONTRATANTE, devendo A CONTRATADA responsabilizar se pelo controle qualitativo de todos os itens integrantes do coffee break.
- 11.8 A CONTRATADA poderá garantir a prestação do serviço na data e horário designado pela CONTRATANTE.
- 11.9 A CONTRATADA comunicara á CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade ocorrida ou observada na execução dos serviços.
- 11.10 A CONTRATADA assumirá a responsabilidade por quaisquer acidentes de que venham ser vítimas os seus empregados em serviço, cumprido todas quanto ás leis trabalhistas e previdenciárias e lhes assegurando as demais exigênciaspara o exercício das atividades.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE



parrow

(Aracruz, Ibiraçu, Fundão, João Neiva, Linhares, Santa Teresa, São Roque do Canaã, Santa Leopoldina, Sooretama e Rio Bananal)



- 12.1 Solicitar o fornecimento dos serviços, de acordo com a necessidade, dentro do prazo contratual e da cota estimada.
- 12.2 Estabelecer o horário de entrega dos itens com antecedência mínima de 01 (uma) hora do horário previsto para coffee break.
- 12.3 Encaminhar a Ordem de Fornecimento com antecedência mínima de 05 (cinco) dias eventualmente, por motivo de força maior (que deverá ser explicitado no pedido), a solicitação de fornecimento dos serviços poderá ser encaminhada em prazo menor- com antecedência de pelo menos 48 (quarenta e oito) horas.
- 12.4 Proporcionar á CONTRATADA as facilidades necessárias á boa execução dos serviços contratados.
- 12.5 Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços contratados, conforme prescrito no art. 67 da Lei nº 8.666/93.
- 12.6 Expedir, por escrito, todas as determinações e /ou comunicações dirigidas á CONTRATADA.
- 12.7 Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes ao objeto do contrato que venham a ser solicitados pelo preposto da CONTRATADA.
- 12.8 Solicitar, em tempo hábil, a substituição ou correção dos serviços que não tenham sido considerados e adequados.
- 12.9 Realizar o pagamento devido á CONTRATADA, nos prazos e condições pactuados, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA GARANTIA DOS PRODUTOS

13.1 - O fornecimento e a prestação dos serviços deverão ocorrer segundo as previsões das normas de vigilância sanitária.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DAS PENALIDADES

- 14.1 Aplica-se a execução deste termo contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
 - 14.2 Advertência;
 - 14.3 Multa, na forma prevista no instrumentoconvocatório:



Monor

(Aracruz, Ibiraçu, Fundão, João Neiva, Linhares, Santa Teresa, São Roque do Canaã, Santa Leopoldina, Sooretama e Rio Bananal)



- 14.4 Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- 14.5 Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no incisoanterior.
- 14.6 Na hipótese de descumprimento de qualquer das condições avençadas, implicará multa correspondente a 1% (um por cento) por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento) sobre valor total do quantitativo registrado, subtraído o que foi executado.
- 14.7 O disposto nos itens anteriores não prejudicará a aplicação de outras penalidades a que esteja sujeita a CONTRATADA, nos termos dos artigos 87 e 88 da Lei nº 8.666/93.
- 14.8 As multas a que se referem os itens acima serão descontadas dos pagamentos devidos pelo CIM POLINORTE ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas nesta cláusula.
- 14.9 Sempre que não houver prejuízo para o CIM POLINORTE, as penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a seu critério.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DO ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 15.1 A execução do presente Contrato será acompanhada e fiscalizada por um funcionário do CIM POLINORTE, que deverá atestar a entrega do objeto nos prazos avençados.
- 15.2 Fica responsável pelo acompanhamento e fiscalização do presente contrato a Srª. Ana Paula Auer Garuzzi Ramalho.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA DO PAGAMENTO

- 16.1 O pagamento será efetuado em favor da Contratada através de ordem bancária até o 5º (quinto) dia útil após a entrega do documento de cobrança á Diretora Executiva do Consórcio.
- 16.2 As notas fiscais deverão vir acompanhadas de comprovante de regularidade (certidão negativa) perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da Contratada e comprovante de regularidade (certidão negativa) perante a Seguridade (FGTS).
- 16.3 Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que o CONTRATADO



(Aracruz, Ibiraçu, Fundão, João Neiva, Linhares, Santa Teresa, São Roque do Canaã, Santa Leopoldina, Sooretama e Rio Bananal)



providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus ao CONTRATANTE.

- 16.4 Se, por qualquer motivo alheio á vontade do CONTRATANTE, for paralisada a prestação do serviço operíodo correspondente não gerará obrigação de pagamento.
- 16.5 Não caberá pagamento de atualização financeira á CONTRATADA caso não ocorra no prazo previsto por culpa exclusiva desta

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA DO FORO

- 17.1 As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Aracruz, Estado do Espírito Santo, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.
- 17.2 Justas e contratadas, firmam as partes este instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza efeitos legais.

Aracruz/ES,	de	de 2017.
	em	
CONSÓRCIO PÚBLICO	DA R	EGIÃO POLINORTE
Almae	if	
RR COMERCIAL PA	NIFICA	DORA LTDA-ME

TESTEMUNHAS:	
1	
2	

(Aracruz, Ibiraçu, Fundão, João Neiva, Linhares, Santa Teresa, São Roque do Canaã, Santa Leopoldina, Sooretama e Rio Bananal)



ANEXO I

Especificações e quantidades dos produtos.

Item	Descrição	Quantidade estimadapara contrato até 31/12/2017
01	Sanduíche de pão francês pequeno com presunto, queijo e alface (embalados individualmente).	12 kg
02	Bolo salgado com recheio de frango, em pedaços de 08 cm x 08 cm.	10 kg
03	Pães de queijo com no mínimo 50 g cada.	12 kg
04	Latugas pequenas com no mínino 50 g cada.	10 kg
05	Pão de batata, com no mínimo 50 g cada- recheado com patê de frango.	12 kg
06	Bolo com musse de limão, em pedaços de 08 cm x 08 cm.	10 kg
07	Suco de frutas embalagem,TP 01 (um) litro, diversos sabores.	72
08	Refrigerante Pet 2 litros, diversos sabores.	24





Consórcios Intermunicipais

CIM POLINORTE - CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLINORTE DO ES

RESUMO DE CONTRATO N°009/2017

Publicação Nº 87088

RESUMO DE CONTRATO Nº009/2017

Contratante: CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLI-

NORTE.

Contratada: RR COMERCIAL PANIFICADORA LTDA ME

Objeto: Prestação de serviços sob demanda de forneci-

mento de gêneros alimentícios.

Valor Global Estimado: 2.629,60 (dois mil seiscentos e vinte e nove reais e sessenta centavos).

Vigência: até 31/12/2017.

Data de Assinatura: 30/05/2017.

Eduardo Marozzi Zanotti

Presidente do CIM Polinorte

CIM POLO SUL - CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLO SUL DO ES

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2016 REFE-RENTE AO PREGÃO PRESENCIAL DO CIM NOROES-TE/ES DE Nº 001/2016

Publicação Nº 86932

AVISO DE UTILIZAÇÃO DE ATA REGISTRO DE PREÇOS

O Consórcio Público da Região Polo Sul - CIM POLO SUL, com fulcro ao Art. 22 do decreto Federal de nº 7.892 de janeiro de 2013, na qualidade de órgão não participante, mediante anuência do órgão gerenciador, torna-se público adesão a Ata de Registro de Preços nº 2016/001 referente ao Pregão Presencial do CIM NOROESTE/ES de nº 001/2016, publicada no Diário dos municípios AMUNES do dia 23/11/2016, com vigência de 12 meses, a contar de 31/10/2016.

Empresa: RG Systen Informática Ltda EPP.

Objeto: contratação de empresa especializada

para prestação de serviços de Locação de Sistemas de Gestão do Consórcio Público de Saúde e Sistemas de gestão em Saúde Pública para todos os municípios consorciados a este Consórcio, que são parte integrante deste processo, abrangendo: Instalação, Conversão

de Dados, Implantação de Sistemas, Manutenção Mensal, Atualizações, Suporte Técnico e Treinamento dos Usuários, por um período de 12 (doze) meses.

Valor Global: R\$ 62.304,00 (sessenta e dois mil, trezentos e Quatro reais)

Mimoso do Sul, 18 de Maio 2017.

Angelo Guarçoni Junior

Presidente CIM Polo Sul

Água Doce do Norte

PREFEITURA

DECRETO 00116.2017

Publicação Nº 86950

DECRETO Nº 116/2017.

"Nomeia Servidor."

O Prefeito Municipal de Água Doce do Norte, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, e, Art. 1°) – Fica NOEMADO (a) o (a) Sr.(a) ROMILDA DE AMORIM DOS SANTOS brasileiro (a), solteiro (a), nascido (a) em 05 de maio de 1979, portador (a) do (a) CPF 096.749.977-17 e RG 1.562.743-ES, no Cargo em Comissão de Encarregado de Área da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º) — Este Decreto entra em vigor na data de sua Publicação. Tendo seus efeitos retroativos a 01 de fevereiro de 2017.

Art. 3º) - Revogadas as disposições em contrário.

DECRETA: